



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768  
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647  
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP  
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP  
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488  
- Fone: (15) 3251-7208  
- Fone: (15) 3279-0454

Site: [www.sectr.com.br](http://www.sectr.com.br)

Itapetininga/SP, 20/02/2020

## CIRCULAR

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020 FECOMERCIARIOS X SINCAVESP

Aos Escritórios de Contabilidade e Empresas do Comércio Varejista, das cidades: ITAPETININGA, ALAMBARÍ, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, GUARÉI, SARAPUÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, filiado FECOMERCIARIOS - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e de outro, como representante das categorias econômicas, a SINCAVESP – SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que representa as empresas a nível Estadual, firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, que beneficiará os comerciários dos seguintes municípios em EPIGRAFE.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá efeito de vigência de 12 meses, contados a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020.

Destacamos a seguir as principais cláusulas da Convenção:

REAJUSTE SALARIAL 2018/2019 E 2019/2020: Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de SETEMBRO/2018 e 01 de SETEMBRO/2019, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

Parágrafo 1º - Para o período de 2018/2019, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos ficam reajustados a partir de 1º de Setembro de 2019, mediante aplicação de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2017.

Parágrafo 2º - Para o período de 2019/2020, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos ficam reajustados a partir de 1º de Setembro de 2019, mediante aplicação de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2018.

Parágrafo 2º - Diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º de Setembro de 2018 e a data de assinatura da presente convenção, inclusive quanto ao 13º salário e férias, poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2020.

O reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de Setembro/2017 até 31 de agosto/2018, será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.17	1,0464
De 16.09.17 a 15.10.17	1,0425
De 16.10.17 a 15.11.17	1,0387
De 16.11.17 a 15.12.17	1,0348
De 16.12.17 a 15.01.18	1,0309
De 16.01.18 a 15.02.18	1,0271
De 16.02.18 a 15.03.18	1,0232
De 16.03.18 a 15.04.18	1,0193
De 16.04.18 a 15.05.18	1,0155
De 16.05.18 a 15.06.18	1,0116
De 16.06.18 a 15.07.18	1,0077
De 16.07.18 a 15.08.18	1,0039
A partir DE 16.08.18	1,0000

**Base Territorial:** Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guaréi, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fis. 152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768 - Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP - Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488  
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647 - Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP - Fone: (15) 3251-7208  
Sub Sede: Rua Bento França, 313 - Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP - Fone: (15) 3279-0454

Site: [www.secitr.com.br](http://www.secitr.com.br)

O reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de Setembro/2018 até 31 de agosto/2019, será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.18	1,0428
De 16.09.18 a 15.10.18	1,0392
De 16.10.18 a 15.11.18	1,0357
De 16.11.18 a 15.12.18	1,0321
De 16.12.18 a 15.01.19	1,0286
De 16.01.19 a 15.02.19	1,0250
De 16.02.19 a 15.03.19	1,0214
De 16.03.19 a 15.04.19	1,0179
De 16.04.19 a 15.05.19	1,0143
De 16.05.19 a 15.06.19	1,0107
De 16.06.19 a 15.07.19	1,0072
De 16.07.19 a 15.08.19	1,0036
A partir DE 16.08.19	1,0000

PISOS SALARIAIS - I: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

Empresas em geral a partir de 01/09/2018:

a) Empregados em Geral	RS 1.407,00
b) Operador de Caixa	RS 1.512,00 + 65,00
c) Faxineiro e Copeiro	RS 1.241,00
d) Office boy e Empacotador	RS 1.050,00
e) Garantia do Comissionista	RS 1.651,00

Empresas em geral a partir de 01/09/2019:

a) Empregados em Geral	RS 1.467,00
b) Operador de Caixa	RS 1.577,00 + 71,00
c) Faxineiro e Copeiro	RS 1.294,00
d) Office boy e Empacotador	RS 1.076,00
e) Garantia do Comissionista	RS 1.722,00

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS.

Para o período 2018/2019:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de Ingresso	RS 1.212,00
b) Empregados em Geral	RS 1.351,00
c) Operador de Caixa	RS 1.453,00
d) Faxineiro e Copeiro	RS 1.189,00
e) Office boy e Empacotador	RS 1.050,00
f) Garantia do Comissionista	RS 1.588,00

II - Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de Ingresso	RS 1.150,00
b) Empregados em Geral	RS 1.293,00
c) Operador de Caixa	RS 1.406,00
d) Faxineiro e Copeiro	RS 1.157,00
e) Office boy e Empacotador	RS 1.050,00
f) Garantia do Comissionista	RS 1.513,00

Base Territorial: Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768  
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647  
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP  
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP  
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488  
- Fone: (15) 3251-7208  
- Fone: (15) 3279-0454

Site: [www.sectr.com.br](http://www.sectr.com.br)

Para o período 2019/2020:

## I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 1.264,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.409,00
c) Operador de Caixa	R\$ 1.515,00
d) Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.240,00
e) Office boy e Empacotador	R\$ 1.076,00
f) Garantia do Comissionista	R\$ 1.656,00

## II – Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 1.199,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.348,00
c) Operador de Caixa	R\$ 1.466,00
d) Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.207,00
e) Office boy e Empacotador	R\$ 1.076,00
f) Garantia do Comissionista	R\$ 1.578,00

O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 dias a partir da contratação, o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e alínea "e" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP e ME.

• DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: O referido desconto, será de 2,00% (dois por cento) da remuneração do empregado, limitado a R\$ 43,00 (quarenta e três reais); e descontada MENSALMENTE a partir do mês de SETEMBRO/2019, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical e recolhida ao Sindicato profissional até o 10º dia posterior do mês descontado, impreterivelmente na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão do Sindicato. E conforme dispõem a cláusula 10ª e seus parágrafos: Fica garantida aos empregados beneficiários da presente CCT, manifestação de oposição aos descontos aqui previstos, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou sub-sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. Os termos da presente cláusula estão em plena consonância com o teor do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 573/2015, objeto da Ação Civil Pública nº 0104300-10.2006.5.05.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Era o que nos competia informar. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**MARCELO LUCIO DE MEIRA**  
Presidente